



ANEXO 20

Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de 2 (dois) representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Municipal de Trânsito.

A Bancada do Partido Socialista em coligação com a Bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Trânsito :

Cláudio Miguel Rodrigues Coelho (PS)

Constantino Nogueira Costa (PENCE)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 10/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022**

(04) COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – PROPOSTA

Foi presente uma proposta do Chefe da DPOGU para a criação da Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que promoverá a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito, a segurança e a sinalização rodoviária, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Propõem-se que a Comissão Municipal de Trânsito de Vila Nova de Cerveira, seja composta pelas seguintes pessoas:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- Dois representantes da Assembleia Municipal;
- O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vila Nova de Cerveira;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira;
- O Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística do Município;
- Um representante de cada Escola de Condução existente no concelho;

Após a criação da Comissão Municipal de Trânsito, proceder-se-á à elaboração do Regulamento, do qual constarão as normas disciplinadoras do seu funcionamento e atuação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a criação da Comissão Municipal de Trânsito do Município de Vila Nova de Cerveira.

12/Maio/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2021

Foi presente para aprovação a consolidação de contas referente ao ano de 2021, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que define o perímetro de consolidação mais amplo que a anterior Lei das Finanças Locais com indicação dos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos que devem estar subjacentes a uma consolidação de contas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação de contas apresentada e remeter a mesma para a apreciação à Assembleia Municipal nos termos dos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e suas alterações sucessivas.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022**

(13) PROPOSTA - REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 06 de junho corrente, que se transcreve:

"PROPOSTA PARA REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram deslocados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Camara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução do valor das taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza, submetendo-a à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Câmara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CARVEIRA

DESPACHO:

Considerando o exposto, delibero
Martiniano aplicando na situação de re
local de origem. Deve ser efetuado
Presidente, 19-04-2022

Para os efeitos tidos por convenientes.

21-03-2022

Manuel Martiniano

Relativamente ao pedido apresentado pelos feirantes em requerimento, uma vez que o pedido não é claro no que respeita à isenção requerida.

À consideração superior.

Chefe Divisão DAF, 23-03-2022

**Assembleia Municipal****Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,****Assunto: Eleição de 2 (dois) representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Municipal de Trânsito.**

A Bancada do Partido Socialista em coligação com a Bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Trânsito :

Cláudio Miguel Rodrigues Coelho (PS)

Constantino Nogueira Costa (PENCE)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 10/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022**

(04) COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – PROPOSTA

Foi presente uma proposta do Chefe da DPOGU para a criação da Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que promoverá a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito, a segurança e a sinalização rodoviária, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Propõem-se que a Comissão Municipal de Trânsito de Vila Nova de Cerveira, seja composta pelas seguintes pessoas:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- Dois representantes da Assembleia Municipal;
- O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vila Nova de Cerveira;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira;
- O Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística do Município;
- Um representante de cada Escola de Condução existente no concelho;

Após a criação da Comissão Municipal de Trânsito, proceder-se-á à elaboração do Regulamento, do qual constarão as normas disciplinadoras do seu funcionamento e atuação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a criação da Comissão Municipal de Trânsito do Município de Vila Nova de Cerveira.

12/Maio/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022**

(03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2021

Foi presente para aprovação a consolidação de contas referente ao ano de 2021, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que define o perímetro de consolidação mais amplo que a anterior Lei das Finanças Locais com indicação dos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos que devem estar subjacentes a uma consolidação de contas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação de contas apresentada e remeter a mesma para a apreciação à Assembleia Municipal nos termos dos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e suas alterações sucessivas.

09/Junho/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022**

(13) PROPOSTA - REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 06 de junho corrente, que se transcreve:

"PROPOSTA PARA REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram deslocados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Camara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução do valor das taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza, submetendo-a à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Camara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

DESPACHO:

À Dra.ª Ivone,

Considerando o exposto, delibero concordar com o parecer e proposta do Fiscal Martiniano aplicando na situação de redução de taxa, a taxa de 50% até ao regresso ao local de origem. Deve ser efetuado documento e proposta para aprovação.
Presidente, 19-04-2022

Para os efeitos tidos por convenientes.

21-03-2022

Manuela Ribeiro

Relativamente ao pedido apresentado pelos feirantes entende-se que o mesmo carece de esclarecimento, uma vez que o pedido não é claro no que diz respeito ao valor da redução ou isenção requerida.

À consideração superior.

Chefe Divisão DAF, 23-03-2022



DESPACHO:

De acordo com a decisão da Proteção Civil, todo o espaço da Estrutura em Madeira - Cobertura da Praça da Galiza foi vedado, o que originou que todos os feirantes colocados nessa zona fossem proibidos de exercer a sua atividade no local e recolocados em outros lugares vagos existentes no recinto da feira, na sua maioria com áreas diferentes das que anteriormente ocupavam (umas maiores e outras menores).

É certo que, de uma forma ou de outra, a todos foi assegurado lugar para poderem trabalhar. No entanto, concordo com a reclamação efetuada, pois a sua deslocação para outros lugares, alguns distantes, pode alterar as condições de negócio.

No que respeita ao pagamento das taxas pagas e a pagar, enquanto exercemos a fiscalização, vamos ouvindo da boca dos lesados que a CM deveria dispensá-los do seu pagamento na totalidade, ou pelo menos em 50%.

Sobre o assunto, atendendo a que o Senhor Presidente me pede um parecer e uma proposta, sou de opinião do seguinte:

- Não conceder a isenção total do pagamento das taxas, visto que, mesmo sendo deslocados para outros lugares, a todos os feirantes foi assegurado outro lugar para trabalhar;
- Atendendo a que os feirantes foram lesados por causa da deslocação, conceder uma redução nas taxas a aplicar de 25% ou 50%;
- Aos feirantes que foram deslocados para lugares com maior área, mesmo sendo neste caso beneficiados, não foi por sua vontade que obtiveram este benefício, pelo que, as taxas a pagar devem ser cobradas pelas áreas dos lugares que anteriormente ocupavam;
- Aos feirantes que foram deslocados para lugares com área menor, visto que neste caso estão a ser prejudicados, as taxas a pagar devem ser cobradas pelas áreas dos lugares que agora ocupam;
- Ao utente do lugar nº 227, não cobrar qualquer taxa, visto que, como os produtos que vende são alimentares e nesse setor não foi possível arranjar outro lugar, está a ocupar o lugar nº 233, que pertence a Marinha Fernandes de Sousa, pagando ele as taxas de ocupação correspondentes;
- Dar a possibilidade de, a quem não quiser exercer a sua atividade enquanto estiver deslocado, o poder fazer sem pagar qualquer taxa ou perder o direito de ocupação do lugar.

Em anexo listagem dos feirantes deslocados, com indicação dos lugares e respectivas áreas, que anteriormente ocupavam e que ocupam atualmente.

É o que me cumpre informar.

A consideração superior.

102-04-2013
J. M. Ribeiro

NOME DO FEIRANTE	Nº E ÁREA DO LUGAR QUE OCUPA	Nº E ÁREA DO LUGAR QUE VAI OCUPAR
José Augusto Maciel Rego	211 – 35,00 m2 (7 x 5)	No estacionamento a seguir ao 210 – a mesma área
Marilia Dias Garcia	212 – 35,00 m2 (7 x 5)	164 – 42,00 m2 (7 x 6)
José Carlos Silva Queiroz Magalhães	214 – 45,00 m2 (9 x 5)	178 – 42,00 m2 (7 x 6)
Rui Manuel Silva Malheiro Oliveira	215 – 30,00 m2 (6 x 5)	202 – 48,00 m2 (8 x 6)
Célia da Assunção Gonçalves Vaz	216 – 30,00 m2 (6 x 5)	125 – 36,00 m2 (6 x 6)
Hélder Monteiro	217 – 30,00 m2 (6 x 5)	165 – 42,00 m2 (7 x 6)
Maria José Pereira Duarte serra	222 – 36,00 m2 (9 x 4)	188 – 33,00 m2 (5,5 x 6)
Paulo Renato oliveira Silva	223 – 46,00 m2 (11,5 x 4)	119 – 48,00 m2 (8 x 6)
Ricardo Jorge F. Miranda	225 – 28,00 m2 (7 x 4)	242 – 45,00 m2 (9 x 5)
Reinaldo Maria Couto Ferreira	226 – 15,00 m2 (5 x 3)	Entrada do mercado municipal – a mesma área
Francisco José Ferreira Monteiro	227 – 28,00 m2 (7 x 4)	233 – 35,00 m2 (7 x 5)

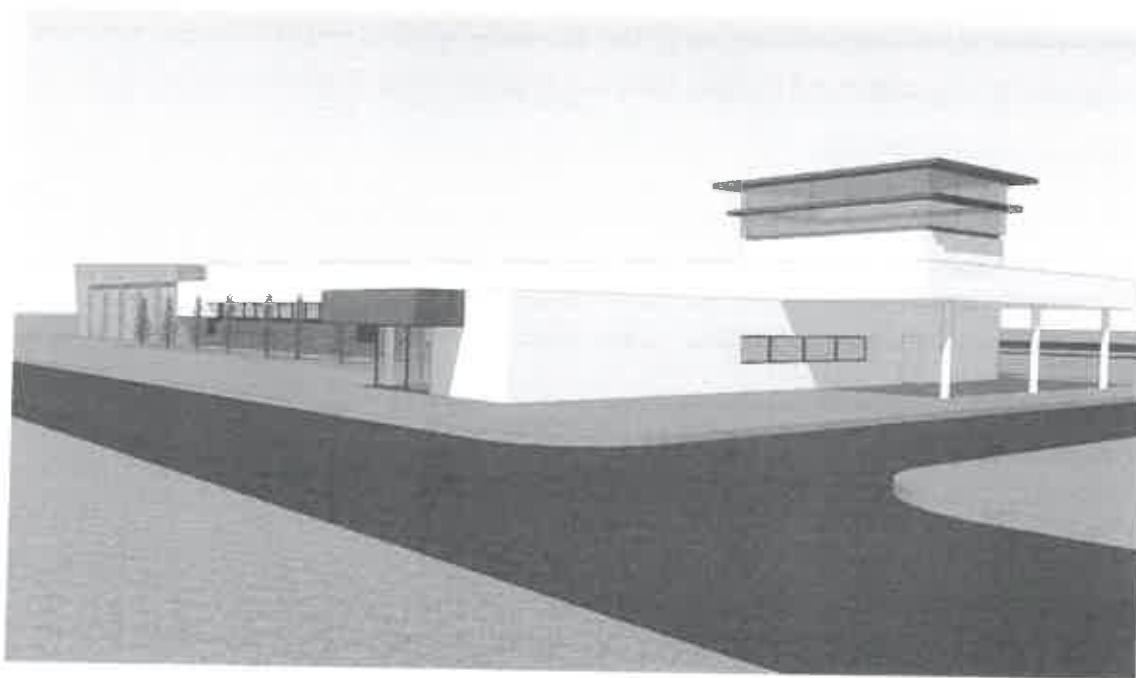
R

Intervenção

Já está constituída uma associação de municípios com o objectivo de gerir o aeródromo de Cerval, a AmaMinho - Proteção Civil - Associação de Municípios do Alto Minho - Proteção Civil Municipal

A criação da AmaMinho deve-se a vários factores, o primeiro tem que ver com a proteção civil e a racionalização dos equipamentos municipais de socorro às populações, quer a ajuda ao combate a incêndios, quer por outro lado a operacionalização da equipas de sapadores florestais.

Durante vários anos os municípios de Cerveira, Valença e Paredes de Coura sempre trabalharam em conjunto, e nos últimos 4 anos foram apresentadas várias candidaturas conjuntas através da CIM alto Minho, de queimas controladas e vários projetos ligados à defesa da floresta contra incêndios.



21 Março 19

Movimento independente Pensar Cerveira – Pence

Imagen do futuro centro intermunicipal de proteção civil com torre de controlo, sala de crise salas de formação, capacidade de alojamento para bombeiros pré-localizados em alturas de elevado risco de incêndio!

A questão da gestão do aeródromo... as Camaras de Cerveira e Valença (mais) e Coura também fizeram diligências na CIM para que o aeródromo fosse considerado de interesse público distrital, por isso o mesmo se deixou de chamar aeródromo do Cerval (aeródromo de Cerveira e Valença) e passou a chamar-se aeródromo do alto Minho.

O porquê da gestão do aeródromo passar para a AmaMinho?

Primeiro, quem gera hoje o mesmo é o aeroclube do Cerval, uma associação privada de pilotos, onde a maioria deles são Espanhóis e sempre foram muito resistentes a implementação de regras!

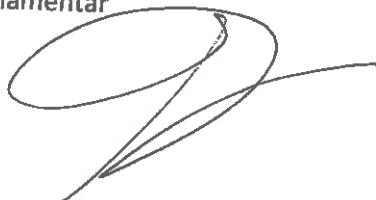
Depois porque todo o espaço da pista pertence a dois municípios e ao mesmo tempo é terreno pertencente a dois baldios, Vila Meã e Chamosinhos.

Logo existem vários intervenientes na gestão do mesmo espaço, pensou-se assim criar uma associação de municípios que pudesse ter a legitimidade sendo esta municipal de gerir um espaço de maneira conjunta.

Porque razão tudo este trabalho vai ser desperdiçado ??

mais as valências que vão ser alteradas/retiradas ou acrescentadas

O grupo parlamentar





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022**

**(19) ACEITAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AEROPLANUM –
ALTO MINHO**

Foi presente uma proposta dos estatutos da associação AEROPLANUM – ALTO MINHO, composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho. A associação terá como objetivos a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho, a promoção turística da região ou a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os estatutos e submeter à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

**Ivone Marinho
Chefe de Divisão**

AEROPLANUM - Alto Minho

Considerando:

- I. O Acordo de Intenção celebrado a 04/03/2022, entre o Município de Valença, o Município de Vila Nova de Cerveira, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Confederação Empresarial do Alto Minho, para a constituição de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos;
- II. Que esta Associação terá, entre outros, como objetivos: a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho; a promoção turística da região ou a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica,

A mesma reger-se-á pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, natureza, composição, duração e sede.

1. A associação adota a denominação de AEROPLANUM - Alto Minho, abreviadamente "AEROPLANUM".
2. A associação é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.
3. A associação é composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho.
4. A associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Cerval, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º - Âmbito Territorial

A área de atuação da associação coincide com a área territorial de Valença e de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º- Objeto

1. Constitui objeto da "AEROPLANUM":
 - a. A gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho;
 - b. A inovação, investigação e desenvolvimento aeronáutico;
 - c. A promoção turística da região;
 - d. A promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica, tais como o aeromodelismo, paraquedismo, experiências de voo, entre outras;
 - e. O apoio às entidades empresariais;
 - f. A dinamização de áreas sociais de apoio social às atividades do aeródromo;
 - g. A formação e a capacitação para aviação, técnicos de manutenção e outros profissionais da aviação;
 - h. A manutenção de aeronaves.
2. Poderão, ainda, estabelecer-se, consensualmente, novos objetivos para além dos elencados no número anterior.
3. No âmbito das suas atividades, poderá a associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.
4. A associação poderá articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional com finalidades similares.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4.º- Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados:
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da lei e destes estatutos;
 - c. Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;
 - d. Propor, aos órgãos competentes, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos da associação;
 - e. Participar nas atividades e usufruir dos serviços e iniciativas da associação;
 - f. Examinar as contas, documentos e elementos relacionados com as atividades da associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
 - g. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 5.º - Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- b. Indicar um seu representante na Assembleia geral;
- c. Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d. Colaborar nas atividades promovidas pela associação, bem como em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- e. Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral;
- f. Comparticipar nas despesas, mediante o pagamento de uma quantia anual ou mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- g. Comparticipar em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Deveres dos associados

1. Perdem a qualidade associados aqueles que:
 - a. Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;
 - b. Se constituam em mora superior a um ano, quanto ao pagamento das quotas;
 - c. Não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem gravemente contra os interesses da associação.
2. Da exclusão de um associado é dado conhecimento à Assembleia Geral.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 7.º - Órgãos Sociais

A associação é constituída por: Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º - Mandato

O mandato dos órgãos da associação terá a duração de quatro anos e será coincidente com o mandato municipal, isto é, o seu início e o seu término coincidirão com os do mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 9.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nestes estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela assembleia.
3. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 10.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento do ano seguinte e para a realização das eleições, quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria, ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
 - b. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, em execução de deliberação deste;
 - c. Por pelo menos um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. A convocatória para reunião ordinária é efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correio eletrónico para endereço oficial de cada um dos membros, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à da reunião.
4. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da realização da assembleia, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A assembleia extraordinária é convocada para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, sendo a convocatória remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 11.º - Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia só pode deliberar em primeira convocatória quando a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, esteja presente.
2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, decorrida meia hora da hora agendada, a Assembleia deliberará, em segunda convocatória, se dois dos membros estiverem presentes.
3. Em reunião extraordinária, apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na

ordem do dia.

Artigo 12.º - Responsabilidades dos Associados

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na Lei e nestes Estatutos.
2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado tem direito a um voto, não havendo voto por procuração mas sendo permitido o voto por correspondência.

Artigo 13.º - Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisor, competindo-lhe designadamente:

- a. Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d. Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela associação;
- e. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo;
- f. Apreciar, em cada uma das reuniões ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Conselho Diretivo, acerca da atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
- g. Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- h. Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- i. Apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- j. Fixar o valor das quotas;
- k. Deliberar sobre a adesão e exclusão de associados;
- l. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- m. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pelos estatutos.

Artigo 14.º - Competências do Presidente da Assembleia Geral

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a. Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e dirigir os seus trabalhos.
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. Abrir e encerrar os trabalhos;

- d. Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- e. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Geral;
- f. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g. Exercer as demais competências legalmente previstas.

Artigo 15.º - Composição e Funcionamento da Direção

- 1. O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração e é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
- 2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos associados.
- 3. A Direção, convocada pelo Presidente, reunirá uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
- 4. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, três membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.
- 5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16.º - Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete, no âmbito das suas competências materiais e funcionais, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondem ao objeto da associação, designadamente os seguintes:

- a. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b. Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
- c. Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação;
- d. Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- e. Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- f. Elaborar os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g. Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- h. Executar as opções do plano e orçamento;
- i. Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- j. Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;

- k. Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias competência desta;
- l. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m. Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- n. Representar a associação em julzo;
- o. Designar um Diretor Delegado, que terá as competências que a Direção entenda atribuir-lhe;
- p. Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 17º - Vinculação dos Associados

- 1. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2. A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário.

Artigo 18º - Competências do Presidente do Conselho Diretivo

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a. Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - d. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - e. Representar o Conselho Diretivo nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou delegado pelo Conselho Diretivo;
 - g. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - h. Coordenar a atividade da Associação;
 - i. Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.
- 2. O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo.
- 3. Em circunstâncias excepcionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente o Conselho Diretivo, o Presidente pode praticar atos da competência desse órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de nulidade.

Artigo 19.º - Periodicidade das reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo tem uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento subscrito por pelo menos um terço dos membros, com pelo menos dois dias de antecedência, para um dos oito dias seguintes à receção do requerimento.

Artigo 20.º - Mandato da Direção

1. Os membros da Direção iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.
2. A responsabilidade da Direção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
3. No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direção, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato do membro substituído.
4. A Direção cessante assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direção.

Artigo 21.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais efetivos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.
3. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas e vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo;
- c. Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efectuar.

Artigo 23.º - Exercício dos Cargos Sociais

1. A atividade de membros da Direção e Conselho Fiscal pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da associação, bem como a fixação do respetivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Associação

Artigo 24.º - Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.
2. A associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

Artigo 25.º - Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes.

Capítulo V

Do Património

Artigo 26.º - Património

Constitui património da Associação:

- a. O produto das participações anuais dos seus associados;
- b. Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 27.º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a. Participações e quotas dos associados;
- b. As retribuições por prestação de serviços prestados;
- c. O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d. As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f. Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.

Artigo 28.º - Gestão Financeira

1. A Gestão Financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão resultar do plano de atividades da Associação.

Artigo 29.º - Despesas

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 30.º - Fundo de Reserva

1. A associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 31.º - Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. Os associados podem sair da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de seis meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados que deixarem a Associação no decorrer do ano civil ficam, na mesma, obrigados ao pagamento da contribuição financeira correspondente a esse ano.

Artigo 32.º - Admissão de novos associados

1. A adesão de novos associados fica dependente de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros.
2. O pedido de adesão deve ser formulado por escrito ao Conselho Diretivo, por parte da entidade aderente, acompanhada de certidão das deliberações de aprovação dos respetivos órgãos.

Artigo 33.º - Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável na maioria de três quartos dos votos do número dos associados presentes.

Artigo 34.º - Dissolução e Liquidação

1. A associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.



LISTA A

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de 3 (três) representantes da Assembleia Municipal para a integrarem a Assembleia Geral da Associação de Municípios da Serra D'Arga.

A Bancada do Partido Socialista propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Assembleia Geral da Associação de Municípios da Serra D'Arga:

1 **Carla Torres**

2 **Cláudio Coelho**

3 **Cristina Martins**

LISTA B

Ex.º 5.

Presidente da Assembleia Municipal
de Vila do Conde.

6 Municípios independentes para Censo - Poder,
esperando a seguinte lista para Assembleia Geral do
Município de Municipio da Lagoa D'água, até 13 da Entidade.

- 1 Pedro Seaver
- 2 António Costa
- 3 Adriana Ribeiro

